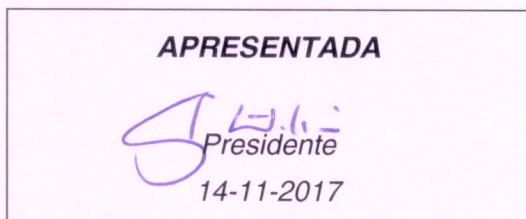




**MOÇÃO N° 90**

APELO ao Supremo Tribunal Federal (STF) por preferência no julgamento da ação direta de inconstitucionalidade (Adin) proposta pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em que reivindica correção da tabela do Imposto de Renda.



Em 2014 a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) propôs ao Supremo Tribunal Federal (STF) ação direta de inconstitucionalidade (Adin) em que reivindica correção anual da tabela de Imposto de Renda levando-se em conta a inflação real registrada a cada ano. Na época o Ministro-relator, LUÍS ROBERTO BARROSO, decidiu não atender pedido de liminar (decisão provisória que pode ser expedida individualmente de forma mais célere) sobre o assunto; no mesmo ano o magistrado disse que a ação teria “rito abreviado” mas ainda não sinalizou quando concluirá e liberará o voto, o que permitiria à presidente do STF, Ministra CÁRMEM LÚCIA, marcar o julgamento da Adin.

Segundo a OAB a defasagem na tabela do Imposto de Renda – diferença entre as correções realizadas e aquelas apontadas pela inflação real – é de 83,12% desde 1997. Essa deficiência na correção elevou, na prática, o número de contribuintes sujeitos ao recolhimento do tributo sem a devida contraprestação de aumento de salário, de modo a reduzir o poder de compra dos cidadãos. Tendo em vista que o país atravessa grave crise econômica, que traz sérias consequências à população, torna-se essencial que, pelo menos no que diz respeito ao Imposto de Renda, essa correção seja realizada, motivo por que

APRESENTO à Mesa, na forma regimental, para apreciação do Plenário, esta Moção de APELO ao Supremo Tribunal Federal (STF) por preferência no julgamento da ação direta de inconstitucionalidade (Adin) proposta pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em que reivindica correção da tabela do Imposto de Renda. Dê-se ciência a: 1. Ministro do Supremo Tribunal Federal LUÍS ROBERTO BARROSO; 2. Presidente do Supremo Tribunal Federal Ministra CÁRMEM LÚCIA.

Sala das Sessões, 14-11-2017.

FAOUÁZ TAHA